



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2013 (Do Sr. Jovair Arantes)

Susta os efeitos de dispositivos das Resoluções nº 523, de 2008, e nº 568, de 2011, da Agência Nacional de Telecomunicações, que vedam a renovação de autorização de frequências na faixa de 148 MHz a 174 MHz, para uso exclusivamente em serviço prestado com tecnologia analógica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos do art. 18 do anexo à Resolução nº 523, de 15 de dezembro de 2008, e do art. 19 do anexo à Resolução nº 568, de 15 de junho de 2011, ambas da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Resolução nº 523, de 2008, regulamenta o uso da faixa de frequências de 148 MHz a 174 MHz, na qual é prestada uma variedade de serviços, em geral com o uso de largura de 20 kHz. Também é admitida a aplicação, em caráter secundário, de serviço fixo e móvel.

Alguns desses serviços tiveram suas frequências deslocadas a partir da edição da Resolução, procedimento usual para a adequada administração da faixa.

No entanto, a Anatel determinou a não renovação de canais autorizados a quem operasse sistema analógico, conforme determina no art. 18 do referido anexo:

“Art 18. Após 31 de dezembro de 2012, não serão mais autorizados novos, nem renovadas autorizações de sistemas analógicos.”



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Igual determinação consta do art. 19 do anexo à Resolução nº 568, de 15 de junho de 2011, que republicou o referido regulamento sobre canalização e condições de uso de radiofrequências na faixa de 148 MHz a 174 MHz.

A determinação conflita com o mandato legal outorgado à Agência mediante a Lei nº 9.472, de 1997:

“Art. 166. A autorização de uso de radiofrequência terá o mesmo prazo de vigência da concessão ou permissão de prestação de serviço de telecomunicações à qual esteja vinculada.”

Não pode a Anatel, portanto, impedir a renovação meramente com base na tecnologia de uso. É preciso que esteja apontado o serviço a que se refere a frequência e que este tenha sido encerrado para que se deixe de renovar a autorização.

Por tais motivos, entendemos fundamentada a sustação dos efeitos da medida.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 2013.

Deputado Jovair Arantes
Líder do PTB